**PROJETO DE LEI N.º 20/2018**

**Senhores Vereadores,**

O **Vereador Israel Scupenaro - MDB** apresenta, nos termos regimentais, o presente Projeto de Lei, que “dispõe sobre a veiculação de um sistema na rede mundial de computadores de consulta ao zoneamento do Município, na forma que especifica”, para apreciação do Plenário.

**JUSTIFICATIVA:**

Trata-se de projeto que visa facilitar para o munícipe a consulta a informações relativas ao zoneamento urbano do Município, iniciativa que já foi implantada em outros municípios, a exemplo de Campinas.

Tal iniciativa tem como **fundamento** os princípios da publicidade e da eficiência, previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, bem como a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar Municipal nº 01/2013, que preveem a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações e a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Os benefícios de tal sistema atingem tanto a população quanto o Executivo Municipal, tendo em vista que reduzirá drasticamente os pedidos de informações de munícipes à secretaria competente.

Diante do exposto, verificado o relevante interesse público e social demonstrado na presente propositura, solicito o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para sua aprovação, nos termos regimentais.

Valinhos, 1º de fevereiro de 2018.

**Israel Scupenaro**

**Vereador - MDB**

**DO PROJETO DE LEI N° /2018**

**LEI Nº**

**Dispõe sobre a veiculação de um sistema na rede mundial de computadores de consulta ao zoneamento do Município, na forma que especifica.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Administração Pública Municipal veiculará, no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores, um sistema de consulta ao zoneamento urbano do Município, na forma desta Lei.

**Art. 2º** O sistema de que trata esta Lei permitirá ao munícipe consultar:

I- o zoneamento permitido para determinada atividade, digitando o tipo de serviço a ser pesquisado;

II- a zona em que se enquadra um determinado imóvel, digitando o número de identificação do imóvel;

III- a localização das zonas do Município, através de um mapa.

§ 1º Além de consultas, o sistema permitirá ao usuário emitir relatórios e gerar arquivos para impressão dos dados.

§ 2º Será disponibilizado ainda um manual de uso do sistema, com instruções para sua correta utilização e outras informações relevantes.

**Art. 3º** A partir do exercício seguinte à entrada em vigor desta Lei, os carnês de IPTU emitidos pela Municipalidade deverão informar:

I- a zona em que o imóvel está localizado;

II- o endereço eletrônico do sistema de que trata esta Lei, as consultas que podem ser efetuadas através dele e breves instruções de acesso.

**Art. 4º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**